



L E I N.º 3.336, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI N.º 3.082, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 3.082, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37º [...]

[...]

II – ter idade superior a vinte e um anos; (NR)

[...]

VI – ter experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º A experiência a que alude o inciso VI deverá ser comprovada por agente idôneo e qualificado, após a apresentação de projeto desempenhado na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrado junto ao CMDCA.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE ABRIL DE 2015.

M. Rabha
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO ÀS FOLHAS 195

DO LIVRO Nº 316 EM 01/04/2015

Registrado as fls. 088

Livro nº 060 em 01 de 02 de 2015

Publicado no 030

Nº 554 de 02 de 04 de 2015

Juliana Salomão Ramalho
Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138